



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 476 DE 2022

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Altera a Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006, que “Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargos e de exames vestibulares no âmbito do Estado do Amazonas” e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA**

Art. 1º Altera-se o Art. 1º da Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006, acrescentando o parágrafo §4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O prazo entre a divulgação dos locais de realização das provas objetivas ou subjetivas e a data de realização do certame deverá ser de no mínimo 15 dias corridos.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, EM MANAUS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual
2ª Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva determinar o período mínimo de dias para a divulgação dos locais de Concursos Públicos realizados no âmbito do estado do Amazonas.

Como já é sabido, houve muitos empecilhos para os concurseiros que prestaram os certames da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do estado do Amazonas no ano de 2022, sendo possível constatar diversos candidatos que perderam a oportunidade de realizar a prova devido ao fato da localidade estar equivocada ou alterada. Foram relatados casos de troca de escolas que, mesmo sendo situadas no mesmo município, encontram-se em zonas distintas, além da troca do município escolhido pelo candidato na hora da inscrição, sendo este alocado para município próximo ao que deveria ser realizado o respectivo certame.

Incontáveis candidatos tiveram prejuízos financeiros devido a essa mudança repentina, pois o gasto com hospedagem, bem como passagens, alimentação, uber, é alto, sem contar que muitos ainda possuem dependentes e o deslocamento de um município para outro possui uma organização prévia.

As ações negativas realizadas nos presentes certames já citados vão de encontro aos princípios inerentes dos concursos públicos, em especial ao princípio da isonomia, tendo em vista que impossibilitou que todos os candidatos obtivessem as mesmas condições, beneficiando uns e prejudicando outros em detrimento de equívocos e alterações repentinas nas localidades.

O prejuízo de perder uma prova capaz de mudar rumos na vida de um candidato é um erro irreparável, devendo ser extremamente repudiado. Dessa forma, buscando encontrar soluções, bem como prevenir que futuras chances sejam desperdiçadas, é imprescindível a regularização da divulgação dos locais no prazo



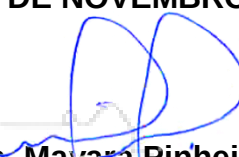
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

não inferior aos 15 dias anteriores à data de realização das provas objetivas ou subjetivas.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, EM MANAUS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual
2ª Vice-Presidente

